

SÔBRE A METODOLOGIA DO ENSINO JURÍDICO (*)

HUGO GUEIROS BERNARDES

Professor da Universidade de Brasília

INTRODUÇÃO

Constitui esta comunicação o prosseguimento de um esforço que se desenvolve na Universidade de Brasília no sentido de trazer ao debate constante dos professôres de todo o Brasil o problema da renovação dos métodos de ensino do Direito.

Já em 1967, em trabalho apresentado pelo eminente Prof. José Pereira Lira ao I Seminário de Ensino Jurídico, convocado pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, em co-autoria com o saudoso Professor Aderson Andrade de Menezes, fôra desenvolvido o tema sob o título "Ensino Jurídico — Análise e Reforma" (Anais, IAB, 1969).

O presente trabalho nada mais pretende senão constituir uma continuação dêsse esforço e uma afirmação de esperança na intelectualidade do Direito no Brasil, à qual se apresenta, neste conclave, como simples hipótese de trabalho.

(*) Tese apresentada, em nome do Departamento de Direito da Universidade de Brasília, perante o PRIMEIRO ENCONTRO BRASILEIRO DE FACULDADES DE DIREITO.

DIAGNÓSTICO

O descompasso entre os métodos de ensino do Direito e a realidade educacional contemporânea talvez possa encontrar explicação:

a) na tradição verbalista e exageradamente retórica do magistério jurídico;

b) na insubmissão dos planos de ensino jurídico à importância crescente da pesquisa, a um só tempo como método de ensino e projeção das universidades na vida comunitária;

c) no verdadeiro abismo que separa a vida universitária da atividade profissional no campo do Direito, de tal sorte que não concorrem para qualquer objetivo comum;

d) na quase impermeabilidade do estudo jurídico às demais ciências, inclusive as chamadas "sociais", de modo que os pontos de contato entre os respectivos cursos universitários não sofreram a ampliação que a realidade contemporânea exige;

e) na persistência do esoterismo em torno aos usos e práticas forenses, causa das maiores frustrações na iniciação profissional;

f) na quase inexistência de dedicação integral às tarefas do magistério jurídico, compreendido êste na dupla acepção de ensino e pesquisa que lhe dá a legislação universitária brasileira;

g) na carência de cursos de pós-graduação;

h) nas sérias deficiências técnicas dos cursos de pós-graduação existentes;

i) nos objetivos demasiado ambiciosos dos cursos de graduação, voltados para uma totalização do conhecimento jurídico, irrealizável e, por isso mesmo, motivo de inegável superficialidade do ensino de graduação;

j) no estreitamento crescente das perspectivas de aplicação profissional dos conhecimentos jurídicos, resultado de isolamento científico a que aludimos em d);

k) no individualismo que caracteriza as iniciativas de intercâmbio cultural na área do Direito;

l) na abundância dos compêndios e manuais, em desalentador confronto com a raridade dos trabalhos monográficos, de verdadeira significação cultural;

m) na "comercialização" do ensino jurídico.

PRELIMINARES DE UMA METODOLOGIA PARA O ENSINO JURÍDICO

I — O **currículo** dos cursos de Direito deveria:

a) estabelecer **pré-requisitos** de formação geral universitária e de estudos preparatórios, que venham a ser considerados necessários ao desenvolvimento racional da formação profissional;

b) oferecer elenco variado de **opções** aos estudantes: 1) de disciplinas complementares úteis à vida profissional ou ao ulterior prosseguimento de estudos em nível de pós-graduação; 2) de grupos de disciplinas que levem a uma pré-especialização, na fase final dos cursos de graduação, no campo profissional ou puramente científico;

c) computar, mediante a adoção do sistema de **horas-crédito**, no controle da integralização curricular, horas de trabalho discente previamente estipuladas nos planos de cursos de cada disciplina:

II — Os programas de cada disciplina deveriam abranger um plano de curso ou de ensino, de modo a:

a) possibilitar a **integração** dos diversos programas de disciplinas afins, com a previsão das conexões e inter-relações, quanto a conteúdo e métodos, assim como a contribuição de cada uma para o ensino das demais;

b) proporcionar o ensino e a pesquisa através do método de **unidades**, pelo qual se dividiria a matéria a ser estudada em tantas unidades quantas sejam as semanas de trabalho letivo;

c) prever, para cada unidade, as etapas de **trabalho discente**, mediante seleção dos métodos mais adequados;

d) admitir variação nos critérios de avaliação do desempenho acadêmico, resguardada, porém, a predominância de prova por escrito, destinada sobretudo a registrar a desenvoltura do estudante em face dos textos legais, dos conceitos básicos de doutrina, dos preceitos elementares de interpretação e aplicação do Direito e do emprêgo adequado da linguagem jurídica.

III — Os **objetivos** a alcançar, na **formação** do bacharel em Direito deveriam ser:

a) desenvolver a **capacidade de expressão**, verbal e escrita, em matéria jurídica e em outras que lhe sejam afins;

b) incorporar **métodos e técnicas de trabalho**, científico e profissional, identificadas as peculiaridades de cada ramo ou especialidade da atividade jurídica em geral;

c) provocar a **familiaridade com os textos legais, os repertórios de jurisprudência** e os livros de **doutrinas**, nacionais ou vertidos para o português;

d) favorecer a **ambientação do estudante nos usos e práticas forenses** e nas peculiaridades mais importantes da atividade jurídica **extra-judicial**, pública ou privada;

e) proporcionar o **aprofundamento de conhecimentos técnicos e científicos** em diferentes setores da atividade profissional, com vistas à atribuição de uma ou duas **especialidades** a cada estudante, em nível de graduação;

f) difundir, a despeito do que dispõe a alínea anterior, a **idéia da unidade científica do Direito e da universidade do conhecimento humano**, mantendo amplas as perspectivas da atividade universitária, em todos os sentidos, de uma possível aplicação profissional do saber jurídico.

IV — As Universidades ou Faculdades de ensino jurídico, em consequência, deveriam:

a) **reforçar as exigências de qualificação intelectual para o ingresso nos cursos jurídicos**;

b) **desenvolver sistematicamente, com a participação de docentes e alunos, trabalhos de investigação e pesquisa no campo do Direito e áreas afins**;

c) **manter centros de intercâmbio com professores e universidades, através de correspondência regular e troca de publicações**; não devendo ser desprezada a hipótese de acordos multilaterais que visem à publicação de trabalhos ou à circulação dos especialistas pelos diversos centros de cultura jurídica;

d) **interessar os diversos setores da comunidade local ou regional nas atividades universitárias, notadamente através de cursos de extensão, e, de outra parte, ajustar a mútua colaboração no desenvolvimento de atividades culturais no plano jurídico**;

e) **desenvolver a biblioteca especializada em Direito, especialmente quanto a monografias e publicações periódicas, nacionais e estrangeiras**;

f) **manter serviço de documentação jurídica, capaz de fornecer informações precisas sobre o direito vigente no Brasil e, tanto quanto possível, a jurisprudência mais recente**;

g) **garantir instalações para o regular funcionamento de seminários e mesas-redondas, como atividades extra-curriculares, incluídas, entretanto, obrigatoriamente, no calendário escolar**;

h) assegurar o prosseguimento de estudos em nível de pós-graduação, na própria unidade, ou em outras, mediante convênio;

i) aumentar o número de horas de **trabalho** de seus estudantes;

j) desenvolver intensa atividade extracurricular, nela integrando outros setores do conhecimento humano.

CONTRIBUIÇÃO PARA UMA METODOLOGIA DO ENSINO DO DIREITO

Consideramos o **método**, como na sugestão de DEWEY, o tratamento que se dá à matéria com o mínimo gasto de tempo e de energia; o oposto da ação casual e mal considerada. O método há de visar, portanto, à eficiência e à economia; economia de tempo e de energia, menos que de recursos materiais. Enfim, uma maneira viável e eficaz de ensinar e aprender, já que o método de ensino há de ser aplicável ao professor e ao aluno.

Imaginamos que o ensino jurídico de graduação comportaria os seguintes planos de atividades:

I — As atividades de classe;

II — As atividades de grupo;

III — As atividades individuais.

Quanto às **atividades de classe**, o plano de curso poderia prever para cada **unidade**:

1. Textos de leitura obrigatória, prévia ou posterior à preleção (de lei, de doutrina, de jurisprudência);

2. Tempo reservado à preleção;

3. Tempo destinado à solução de problemas práticos ou teóricos, relacionados num **Manual de Casos**, em trabalho individual, em classe;

4. Tempo destinado ao confronto ou comparação de soluções apresentadas, sob a orientação do professor.

Afastamos deliberadamente, das atividades de classe, qualquer sentido de **debate** entre os alunos, que, na prática, se tem revelado contrário ao princípio da economia (de tempo e de energia), porque o rigoroso contrôlo de sua duração prejudica as conclusões; e, ainda, porque o esforço individual de busca da solução para o caso, seguido do confronto e crítica do professor, produz resultado equivalente, se não melhor. Além disso, as observações do professor terão em mira, sobretudo, criticar o método de trabalho utilizado pelo aluno, o vocabulário jurídico, a adequação dos re-

curso de interpretação e aplicação do Direito utilizados e das fontes doutrinárias e jurisprudenciais. Pode-se mesmo afirmar que nem sempre a solução da tese é tão importante quanto a crítica dos meios utilizados para buscá-la. Isso afasta, s.m.j., qualquer crítica no sentido de que se estaria propondo um ensino casuístico. Eis o que se deve esperar de um estudante de Direito, enquanto tal:

a) que saiba localizar os preceitos de lei adequados à hipótese-problema;

b) que possua informação razoável sobre os conceitos básicos em torno ao tema em exame e sobre a localização dos textos de doutrina e de jurisprudência aplicáveis;

c) que utilize recursos de interpretação e vocabulário convenientes;

d) que, a final, saiba distinguir os pontos válidamente controvertíveis, quando existirem.

As atividades de grupo e as individuais deveriam, **sempre**, desenvolver-se fora do horário de aulas, sob pena de prejudicarem a execução integral do plano de curso, já que cada uma de suas unidades deverá corresponder a uma semana letiva. Seriam, entretanto, previstas no plano de curso, com o crédito de horas de trabalho correspondente. Em toda disciplina, cada estudante deveria estar obrigado, duplamente, a atividades de **grupo e individuais**.

É claro que as atividades de classe comportam, também, a divisão em grupos. Por "atividades de grupo", entretanto, pretendemos designar especificamente aquelas que se desenvolvem fora da classe, dentro ou fora da escola. É aqui, precisamente, que se oferecem as oportunidades mais amplas de diversificação metodológica para o ensino universitário. A atividade de classe parece exigir, de certo modo, uma "rotina" de trabalho: um roteiro não muito diversificado quanto aos métodos de execução, para que, através dele, perceba o estudante com facilidade o desenvolvimento lógico do "curso". Assegurada a regularidade desse plano básico, as atividades de grupo podem desempenhar importante função pragmática. As atividades de classe, no modelo que propomos, levam o estudante a **praticar** a solução **teórica** de problemas. Entretanto, isso não constitui toda a **prática** desejável na formação jurídica. Há diversas tarefas de grande interesse prático para o ensino jurídico cuja execução em classe, sob rígida limitação de horário, seria improdutiva, quando não impossível:

— a localização geográfica dos diversos setores da atividade jurídica profissional: registros públicos, varas e cartórios, reparti-

ções fiscais, tribunais administrativos, tribunais de justiça, conselho da Ordem dos Advogados etc.;

- o contato duradouro com a atividade rotineira de cada um desses setores, à base de um minucioso questionário, capaz de evitar ou prevenir os erros grosseiros que caracterizam o principiante alheio às “praxes” do fóro ou extrajudiciais;
- o exercício, real ou simulado, dos principais atos profissionais, como a elaboração de procurações, contratos, distratos, estatutos, pareceres, petições diversas, memoriais, razões de recurso, a participação em audiências adversas, a adoção de providências variadas junto aos cartórios, juízes, repartições etc.;
- a aplicação de métodos de trabalho intelectual à atividade jurídica, tais como, a leitura e indexação de acórdãos, pareceres, de textos legais e de artigos de doutrina, a coleta de material para a elaboração de monografias, o acompanhamento de processos, os serviços de atendimento e informação a clientes, o controle de prazos etc.

Entendemos, ainda, que tais práticas comportam execução mais adequada nas “atividades de grupo” e não nas “individuais” porque, sendo notório que o número de estudantes de Direito é sempre grande, estaria condenada ao malôgro toda metodologia que levasse em conta o trabalho individual de **cada um** dos estudantes junto a varas, cartórios, tribunais etc. (cada um deles, p. ex., passaria pelas diversas varas especializadas, justiça federal etc.). Em conseqüência, a solução parece estar na constituição de grupos de 5 a 20 estudantes (conforme a localidade e o número de estudantes), que se distribuiriam pelos diversos setores de trabalho profissional, de tal modo que as observações registradas em cada um deles fôsem compartilhadas por todos, e de todos recebessem a devida crítica, admitindo-se, mesmo, que pudessem determinar a repetição das visitas improdutivas. Do mesmo modo, quanto à elaboração intelectual de trabalhos profissionais ou à escolha de métodos de trabalho, a distribuição das tarefas e a crítica ou debate em torno dos resultados ou das proposições servirão também para alguma forma de “comunhão” da aprendizagem.

Será, como em toda atividade de grupo, indispensável identificar uma liderança (excelente oportunidade para a introdução do sistema de monitoria), através da qual se promoverá a coordenação dos trabalhos e uma racional distribuição de encargos. No plano da avaliação do desempenho acadêmico, poderia ser outorgada à liderança a atribuição de conceito individual, que seria tido na devida conta pelo titular da disciplina.

Parece evidente que a atividade de grupo ajusta-se melhor à programação dos cursos de estágio. Entretanto, em todas as disciplinas jurídicas, deveria ela ser exigida no plano da elaboração intelectual de trabalhos profissionais ou científicos, dadas a diversidade dos temas e a necessidade

de forçar aquela mencionada “comunhão de aprendizagem” para maior eficiência (e economia) do ensino.

Quanto às atividades individuais, somos de parecer que elas têm sofrido séria distorção, nos últimos tempos. Tem sido habitual indicar temas ou “pontos” de uma disciplina para que o estudante elabore uma dissertação, a ser devidamente “avaliada” para efeito de aprovação, não raro suprimindo provas escritas. Consideramos que, onde não fôr possível desenvolver as atividades de grupo, também não alcançará eficácia o trabalho individual, isolado e marcadamente setorial. E, para assim concluir, afirmamos que, somente em situações excepcionais (o que não autoriza a regra), teria um professor condições de examinar em profundidade os trabalhos escritos de todos os estudantes (aférir a sua autenticidade, medir o esforço de pesquisa desenvolvido, valorar as conclusões); e, quando o fizesse, ainda mais difícil seria transmitir a cada um deles o seu parecer (ou, mesmo entrevistá-los), sem o que o esforço de estudantes e professor daria num resultado didático inexpressivo.

Quando, então, teria cabimento a atividade individual? Admitimos as seguintes hipóteses:

1. Os trabalhos preliminares decorrentes das funções de relator, revisor ou debatedor na atividade de grupo, ou na de classe.
2. Os trabalhos de investigação ou pesquisa, cometidos a estudantes de nível excelente, com a finalidade de testá-los para funções de monitoria ou preparar o exercício de tais funções.
3. Os trabalhos que exijam apreciação pessoal de dados conhecidos e previamente fornecidos (lei, doutrina, jurisprudência), onde o estudante necessariamente acrescentará algo de seu, suscetível de avaliação, vedando-se-lhe a simples reprodução dos mesmos dados.

Nesta última hipótese, persistem as advertências acima, quanto à possível inexequibilidade do exame eficaz de cada trabalho, quando cometida a tarefa a todos os estudantes de uma turma numerosa.

CONCLUSÃO

Admitida a procedência, ainda que parcial, das afirmações feitas sob o título “diagnóstico”, aceitas em princípio, e com as ressalvas cabíveis, as recomendações preliminares quanto à estrutura dos currículos, o conteúdo dos programas, os objetivos da graduação em Direito e o aperfeiçoamento necessário da organização universitária; os métodos de ensino do Direito, nas instituições universitárias, comportariam variada e intensa experimentação, para o que estas “considerações” constituem modesta hipótese de trabalho. Do debate das sugestões que aqui ficam e da comunicação necessária de outras experiências nesse campo, esperamos se obtenha, neste conclave, um decisivo avanço na definição de uma metodologia para o ensino do Direito.